



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 074/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS OBRAS PÚBLICAS.”

Apresentado em 03 de Dezembro de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de Junho de 2010

Extraído o autógrafo em 08 de Junho de 2010
Subiu a Sanção sob protocolo em 08 de Junho de 2010, pelo ofício n.º 044/2010.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**

Lei nº /2010.

Dispõe Sobre a Colocação de Placas nas Obras Públicas.

Autor: Jorge da Silva Dantas

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Obriga as empresas que executarem obras publicas colocar placas com o tamanho mínimo de dois metros de largura por quatro metros de comprimento, permanecendo em lugar visível, do inicio ao termino das obras.

Parágrafo Único – Os gastos referentes à elaboração e colocação das placas ficarão sob a responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação.

Art. 2º - No caso de estradas, as placas deverão ser, obrigatoriamente, no inicio e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Parágrafo Único – As placas deverão ser visíveis a uma distancia pelo menos de 30 metros.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE**

Japeri, 08 de Junho de 2010.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Projeto de Lei ____ 2009

| | | |
|--------------|-----|-----------------|
| C. M. JAPERI | | |
| PROTOCOLO | | |
| DATA: | 05 | / 11 / 2009 |
| Nº | 074 | LIVº 01 FLº 014 |

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS OBRAS PÚBLICAS.

Art. 1º Obriga as empresas que executarem obras públicas, colocar placas com o tamanho mínimo de dois metros de largura por quatro metros de comprimento, permanecendo em lugar visível, do início ao término das obras.


§ 1º Na placa deverá constar dados como início e término da obra, valor do contrato inicial, e alterações quando houver.

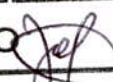
§ 2º A placa deverá ser colocada em local visível, trinta dias antes do início da obra, devendo permanecer mesmo após o término da obra por mais sessenta dias, constando o valor do contrato, as alterações que houverem durante o período de execução da obra, e o valor final da obra, incluindo todos os custos complementares que porventura houver.


§ 3º As empresas vencedoras de licitações públicas que não acatarem as determinações previstas neste artigo, ficarão impossibilitadas de participar de outras concorrências públicas e estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jorge da Silva Dantas
Vereador

| |
|---|
| C. M. JAPERI |
| EXPEDIENTE LIDO |
| DATA: 01 / 12 / 2009 |
|  |

| |
|---|
| C. M. JAPERI |
| 1ª DISCUSSÃO |
| DATA: 01 / 10 / 2010 |
| APROVADO  |

| |
|--|
| C. M. JAPERI |
| 2ª DISCUSSÃO |
| DATA: 08 / 06 / 2010 |
| APROVADO  |



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

JUSTIFICATIVA:

A nossa população precisa participar na fiscalização da aplicação do dinheiro público, e nada melhor que o princípio da transparência estar garantido com a colocação das placas informativas.

É um dever de todos os cidadãos zelar pelo bem público e pela boa aplicação dos recursos públicos, desta forma auxiliando esta Casa no desempenho de suas funções


Jorge da Silva Dantas
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 074/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Jorge da Silva Dantas – PT, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 074/2009, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a Colocação de Placas nas Obras Públicas”.

A proposição sob análise objetiva introduzir no âmbito do Município de Japeri, a obrigatoriedade da colocação de placas nas obras públicas realizadas pelo Governo municipal de forma direta ou indireta, medida esta que está explícita no objeto do projeto de lei.

De importante relevância para o controle e informações a cerca das obras públicas realizadas no Município; os termos da proposições também estão implícitas o estabelecimento de regras de transparência na gestão das obras públicas, visto que a mesma em seu artigo 1º, estabelece a dimensão mínima para as placas, que também deverão conter outras informações, tais como o valor da obra, data de início e término; sendo que a responsabilidade pela colocação da placa, será sempre da empresa contratada.

Objetivando incluir o Município de Japeri, dentro desse contexto (visto que não é uma prática), o Ilustre Edil subscritor apresenta a medida, com o fulcro de proporcionar aos Cidadãos maior transparência na gestão dos recursos públicos.

Entretanto, embora o Projeto se apresente em rigor apuro técnico, e nesta ótica pudesse ser aprovado integralmente, esta Procuradora entende que é necessário uma maior reflexão por parte deste Poder Legislativo, para apreciar medidas legislativas com essa mesma intensão, visto que sua pretensão poderá ser ampliada através de emenda aditiva formulada e subscrita por outro Edil, esclarecendo por exemplo, com quem ficará o ônus de arcar com tal medida; e em alguns casos, estabelecer o local de colocação da placa.

De início, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto a iniciativa em razão da matéria, esclareço que não existe nenhum impedimento legal para que a matéria objeto da proposição em apreço seja de iniciativa dos Membros da Câmara Municipal, que pode dispor e apresentar medidas legislativas; sendo que, quanto nesta matéria objeto, a Câmara concorre com o Prefeito, que também pode tomar iniciativa sobre a mesma.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Quanto ao objetivo, de caráter fiscalizador, a proposição sob exame pretende que o Chefe do Executivo, via setor competente, torne obrigatória a colocação de placas nas obras construídas dentro do território de Japeri.

Dentro destes aspectos, a proposição objetiva ver aprovada matéria de relevante interesse público, que se instituído, constituir-se-á num meio de controle da população sobre o prazo de execução das obras públicas; o que com certeza irá gerar mais transparência na gestão da coisa pública.

Por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita à sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa;

b) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;



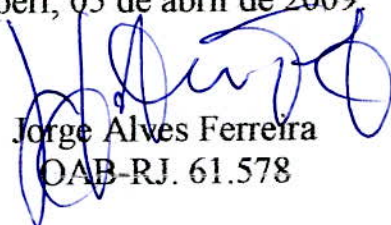
c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor, para pronunciamento quanto a matéria objeto da preposição;

d) – Pela remessa dos autos a Comissão de Fiscalização financeira, tributos, controle e orçamento; para pronunciamento.

e) - Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de abril de 2009.


Jorge Alves Ferreira
OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.

PARECER Nº 000

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 074/2010

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS.

RELATOR: REI

RELATÓRIO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS OBRAS PÚBLICAS.”

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo Vereador Jorge da Silva Dantas, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso I do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
|---|---|
| PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u> | RELATOR: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u> |
| VICE-PRES: <u>César de Melo</u> | SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.</u> |
| SECRETÁRIO: <u>Jorge da Silva Dantas.</u> | SUPLENTE: <u>José Valter de Macedo</u> |
| DATA: / /2010. | REVISOR: |



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004

MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 074/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

RELATÓRIO


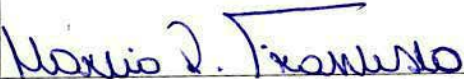
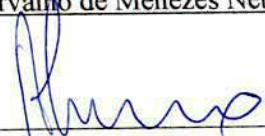
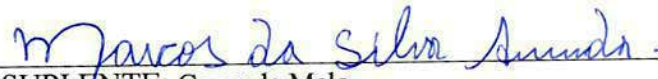


ASSUNTO: "**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS NAS OBRAS PÚBLICAS.**"

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo Vereador Jorge da Silva Dantas, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso I do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

| FUNÇÃO / VEREADOR | FUNÇÃO / VEREADOR |
|---|---|
| PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> | RELATOR: <u>Márcio Rodrigues Francisco</u> |
|  VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> |  SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> |
|  SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> |  SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u> |
|  DATA: /2010. |  REVISOR: |